



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

Consulta Pública MME nº 210, de 2025

Termo de Compromisso – Corte de Geração

O MME determinou a abertura da Consulta Pública nº 210, de 2025, para avaliação da minuta de Termo de Compromisso, conforme previsto no art. 1º -B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para compensação por cortes de geração de energia eólica ou solar fotovoltaica.

O período de contribuição da referida Consulta Pública será até 16.01.2026.

Destaca-se que as contribuições deverão ser enviadas pelo site do Ministério.

Na Consulta Pública nº 210, de 2025, foi disponibilizada a Nota Técnica nº 10/2025/DPME/SNEE, a qual apresenta diversos questionamentos a serem respondidos pelos agentes e instituições. Vejamos:



É adequado considerar atraso de entrada em operação de instalações de transmissão externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas para fins de ressarcimento por indisponibilidade externa?



A formulação matemática para o cálculo da sobreoferta de energia do SIN (SOSIN) reflete a realidade operativa? Como a geração hidrelétrica (GH) e termelétrica (GT) devem ser consideradas nessa formulação?



A definição das variáveis GH e GT na fórmula do SOSIN deve considerar a geração total verificada ou apenas a geração decorrente de despacho por ordem de mérito e inflexibilidade física inevitável?



Como tratar o despacho de segurança energética e as inflexibilidades contratuais para fins de cálculo da sobreoferta não compensável?



A utilização do PLD horário para a compensação da parcela não contratada no ACR reflete adequadamente a necessidade de ressarcimento ou deve-se considerar metodologias alternativas, como o PLD médio anual ou um preço de referência regulatório?



Como definir objetivamente o limite entre uma restrição estrutural prevista no Parecer de Acesso e uma restrição superveniente agravada por atrasos sistêmicos ou novas diretrizes operativas, de modo a evitar a judicialização da interpretação do termo "forma nominal" que consta na minuta de Termo de Compromisso?



Como acomodar eventuais erros de previsão para a variável MMGD no cálculo da sobreoferta de energia elétrica?



Como considerar as exportações internacionais no cálculo da sobreoferta de energia elétrica?



Haveria comentário adicionais ao texto do Termo de Compromisso?

Primeiramente, é importante lembrar o conteúdo do art. 1º-B da Lei nº 10.848, de 2004, cujo resumo está descrito a seguir:

O gerador deverá celebrar o Termo de Compromisso com o Poder Concedente;

A compensação destinada à cobertura dos custos relativos à indisponibilidade externa e ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação abarcam desde 1º de setembro de 2023 até 25.11.2025.

A assinatura do termo de compromisso implica renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e desistência de eventual ação judicial em curso.

A desistência e a renúncia eximem as partes do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

O ONS deverá apurar os montantes dos cortes de geração a serem compensados e enviá-los à CCEE.

A CCEE deverá calcular os ressarcimentos, com atualização dos valores pela variação do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do evento de corte de geração até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores correspondentes aos ressarcimentos devidos e ainda não liquidados, inclusive, se necessário, de períodos futuros, por agentes de geração eólica e solar fotovoltaica em CER e em CCEAR, na modalidade disponibilidade, serão destinados, nos termos de regulamentação do poder concedente, ao pagamento da compensação.

No que tange ao Termo de Compromisso está estruturada da seguinte forma:

OBJETO

Comentários



O Termo apresenta o lapso temporal de 1º de setembro de 2023 até 25 de novembro de 2025.

Além de garantir que a compensação será efetuada independentemente do ambiente ou da modalidade de contratação do gerador, sem limitações pela garantia física da usina e sem limitações do montante contratado, bem como para qualquer frequência e tempo acumulado de duração do corte.

COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE GERAÇÃO POR INDISPONIBILIDADE EXTERNA

Comentários



O evento de indisponibilidade externa abarca inclusive atraso em entrada em operação de instalações de transmissão externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas.

COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE GERAÇÃO POR CONFIABILIDADE ELÉTRICA

Comentários



O Termo afasta a compensação por razões de confiabilidade elétrica, quando:

A

O corte tiver decorrido de restrição que tenha sido expressamente indicada nos documentos de acesso ao sistema, de acordo com as condições operativas da rede e os cenários energéticos neles descritos e apenas até a implantação das soluções que neles estejam identificadas de forma nominal, desde que devidamente justificado o motivo do corte pelo ONS; ou

B

O gerador tiver dado causa exclusiva ao corte por ter operado em desconformidade com os requisitos técnicos mínimos para conexão ao sistema de transmissão, desde que:

- (i) justificado e publicado o motivo do corte pelo ONS;**
- (ii) tais requisitos mínimos não excedam aqueles que foram exigidos do gerador para a obtenção da DAPR/P.**

Observação

Ⓘ

Para efeito do disposto no item "a", serão consideradas apenas as restrições expressas quando da assinatura do CUST original de cada empreendimento de geração afetado.

Ⓢ

Para efeito do disposto no item "b", não serão consideradas como requisitos mínimos as exigências relativas aos modelos matemáticos considerados na operação do sistema e, conseqüentemente, o relatório de comissionamento derivado desses modelos.

**NÃO COMPENSAÇÃO
PELO CORTE DE
GERAÇÃO POR
IMPOSSIBILIDADE
DE ALOCAÇÃO DE
GERAÇÃO NA CARGA**

Comentários



O Termo prevê que o gerador não será compensado pelo corte de geração motivado exclusivamente por sobreoferta de energia elétrica, desde que, no momento do referido corte, tenha havido impossibilidade de alocação de geração de energia elétrica na carga.

Segundo o Termo de Compromisso, a impossibilidade de alocação de geração de energia elétrica na carga será caracterizada quando a oferta de geração do SIN superar a carga bruta do SIN, conforme dados publicados pelo ONS apurados a cada período de meia hora e nos termos da seguinte equação:

$$SOSIN = \text{Max} (\text{GH} + \text{GT} + \text{GPeq} + \text{GESpot} + \text{MMGDest} - \text{CargaSIN}, 0)$$

**APURAÇÃO
DOS CORTES**

Comentários



Segundo o Termo de Compromisso, os cortes de geração, ainda que decorram de mais de uma causa, serão classificados unicamente em um dos três tipos delimitados no referido Termo.

Caberá ao ONS discretizar as razões específicas de cada corte nas situações em que houver mais de uma causa simultânea para o corte de geração e, caso não seja possível discretizar as razões específicas de cada corte quando motivado por mais de uma causa simultânea, deverá prevalecer o motivo de indisponibilidade externa, se houver, e, subsidiariamente, o de confiabilidade elétrica.

Ademais, o Poder Concedente adotará as providências necessárias para que o ONS:

APURAÇÃO DOS CORTES

I

Conceda prazo de 30 dias ao gerador impactado por corte de geração para fornecer os registros atualizados de medição anemométrica e solarimétrica, dados de geração verificada, curva de produtividade das usinas e de disponibilidade, desde 1º.09.2023 até 25.11.2025, independentemente do período em que verificado o corte; e

II

Divulgue toda a base de dados utilizada para apuração e classificação dos cortes de geração, em até 90 dias, devendo ser concedido prazo mínimo de 30 dias ao gerador para eventual impugnação.

III

Apure, no menor intervalo temporal possível, os montantes dos cortes de geração a serem compensados e os envie à CCEE, conforme a base de dados validada após etapas I e II desta cláusula.

O Poder Concedente adotará as providências necessárias para que o ONS adote o critério de violação aos limites de tolerância mais atual, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Termo.

VALORAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

Comentários



O Termo prevê que os montantes de energia elétrica a serem compensados ao gerador por corte de geração, deverão ser valorados:

i

Pelo preço do contrato, para a parcela da usina afetada que esteja vinculada a contratos com cláusula de ressarcimento, celebrados no ACR; e

ii

Pelo PLD do submercado onde está localizada a usina afetada, para a parcela da usina não contratada nas hipóteses descritas no inciso "I" acima.

O Poder Concedente adotará as providências necessárias para que a CCEE:

i

Calcule os ressarcimentos devidos ao gerador, com atualização dos valores pela variação do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do evento de corte de geração até a data de seu efetivo pagamento; e

ii

Realize o pagamento da compensação devida ao gerador, quanto à recontabilização financeira de eventos passados, em até 120 dias, contados da assinatura do Termo.

REVISÃO DE GARANTIA FÍSICA

Comentários



Os montantes de produção do gerador frustrados por corte de geração, compensáveis ou não nos termos acima, serão:

i

Considerados geração efetiva para fins de cálculo e revisão de garantia física do(s) empreendimento(s) do gerador; e

ii

Apurados como carga líquida de autoprodutores de energia elétrica.

DESISTÊNCIA E DA RENÚNCIA

Comentários



Segundo o Termo de Compromisso, o gerador renuncia, de modo irrevogável e irretratável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral ou judicial, **compensações pretéritas** por eventos de restrição de geração, bem como se compromete a desistir de eventual ação judicial que porventura tenha proposto com o referido objeto.

VIGÊNCIA

Comentários



O Termo vigorará até que seu objeto seja integralmente cumprido e produzidos todos os seus efeitos, sendo lícita a alteração de suas cláusulas e/ou condições, desde que essas se deem mediante instrumento específico firmado entre as Partes.

PUBLICAÇÃO

Comentários



O MME providenciará a publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 5 dias, contado a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos dos artigos 91 e 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

EFICÁCIA EXECUTIVA E DO FORO

Comentários



Eventuais controvérsias durante a vigência do Termo de Compromisso serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do tema para o setor elétrico, o UMN Advogados recomenda a participação dos agentes setoriais na Consulta Pública MME nº 210, de 2025, com o envio de suas contribuições.

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440